



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.639
Processo: 00.000126/2023-89
Interessado: Conselho de Comunicação e Marketing

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0975/2023

Aprova o mérito do planejamento de ações de comunicação para o 2º semestre de 2023, conforme SEI 0763468, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de maio de 2023, apreciando a Deliberação nº 138/2023-CAIS, e considerando a missão do Sistema Confea/Crea e Mútua, que é de orientar e fiscalizar o exercício Profissional visando defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo Sistema; considerando que o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que o Conselho de Comunicação e Marketing - CCM tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea, sendo de sua competência a apreciação e deliberação sobre o plano de comunicação Institucional do Confea; considerando que o Plano de Comunicação do Confea 2021-2023 (SEI 0377611), aprovado pela Decisão Plenária nº Decisão PL-2023/2020, tem como objetivo formalizar o processo de comunicação Institucional, identificando e aperfeiçoando os canais, definindo os públicos, a periodicidade da informação e a qualificação dos conteúdos. Além disso, possui como proposta básica estabelecer diretrizes, objetivos e estratégias para a prática da comunicação e divulgação do referencial estratégico, já consolidado; considerando que internamente, visa redirecionar o processo de comunicação para favorecer a interação entre as pessoas, o entendimento e a construção da visão de futuro da organização e, externamente, procura atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência da atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício Profissional definidas em Lei; considerando a necessidade de apresentar à sociedade a importância, as atribuições e as responsabilidades dos profissionais da área tecnológica que estão definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a fim de promover a valorização profissional e garantir a segurança e a defesa da população; considerando, portanto, o poder da informação como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância dos profissionais e do próprio Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando que nos termos da Deliberação CCM nº 5/2023 (SEI 0761437) do Conselho de Comunicação e Marketing, "as ações e atividades relacionadas nesse Plano de Comunicação se darão mediante a execução dos contratos com a Agência de Publicidade, Gráfica e Empresa de Eventos devidamente licitadas e regularmente contratadas"; considerando que por intermédio da supracitada Deliberação, o CCM aprovou o planejamento de campanhas para o 2º semestre de 2023, conforme planejamento SEI 0761945; considerando que posteriormente o gerente de comunicação do Confea, por meio do despacho 0763188, informou à CAIS: "Informamos que o documento (0761945), que consta da Deliberação 004/2023 (0761437), foi cancelado para ajuste material, sem prejuízo do conteúdo aprovado. O documento foi corrigido e o novo número é (0763468)."; considerando que apesar de o despacho citar a Deliberação nº 04/2023 do CCM, verificamos que o conteúdo se refere à Deliberação nº 05/2023 do CCM; considerando que a Gerência de Comunicação - GCO é a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação Institucional decorrentes do planejamento estratégico do Confea, bem como por coordenar a execução de eventos no âmbito do Confea; considerando, sobretudo, que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, de forma que os valores mostrados nas campanhas em anexo não se inserem no escopo de assuntos analisados por essa comissão permanente, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito do planejamento de ações de comunicação para o 2º semestre de 2023, conforme SEI 0763468, observando que os valores apresentados já foram objeto de licitação e contratação e não se inserem no escopo da presente deliberação, uma vez que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006. 2) Encaminhar o processo à Gerência de Comunicação - GCO para providências permanentes. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LOURIVAL AUGUSTO DIAS FILHO, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO e VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 30/05/2023, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 30/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766156** e o código CRC **3E021CD8**.

